

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH, associação sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social, inscrito no CNPJ sob nº 18.972.378/0002-01, com endereço na Rua Sizenando Jayme, 03, sala 06, espeço Silva Figueiredo, Centro, Pirenópolis, Goiás, neste ato representado por seu presidente, Sr. **BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.190.571-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado:

IQG - INSTITUTO QUALISA DE GESTÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob nº. 00.210.918/0001-65, com sua sede a Rua Nelson Gama de Oliveira, 311 – 10º andar, Morumbi, São Paulo, SP, CEP 05.734-150, registrado perante os Órgãos Competentes Nacionais e Internacionais e que de acordo com seu Contrato Social atua como Instituição Certificadora e/ou Acreditadora, neste ato representada por seu diretor e ao final assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**.

Tem, entre si, justo e contratado o presente que se regerá segundo as cláusulas e condições descritas a seguir:

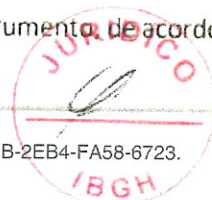
Considerando que a Contratante teve sua Unidade **Acreditada em Nível 1**, portanto, **ACREDITADA**, pela Contratada, com a metodologia da Organização Nacional de Acreditação - ONA e que necessita de acompanhamento desta certificação em relação às não conformidades, oportunidades de melhorias detectadas quando da visita de certificação e também em relação a eventos alertas e ou sentinelas que porventura venham a acontecer.

Considerando que a Contratada foi Instituição Acreditadora da Contratante no Processo de Acreditação, portanto exclusivamente credenciada para tais serviços. Considerando que o Processo de Acreditação é mantido por visitas periódicas, conforme normas operacionais e administrativas da Organização Nacional de Acreditação.

Considerando que a **CONTRATADA**, teve normatizado por seus Comitês de Certificação e Ética, com base na Norma Operacional número oito (NO. 8) do Sistema Brasileiro de Acreditação, rever o processo de Certificação da Contratante mediante visitas conforme periodicidade definida na visita de Certificação, as quais acontecerão durante a validade do certificado (dois anos) alcançado pela **CONTRATANTE**. Considerando que o processo de acreditação é voluntário, sigiloso e “periódico”.

Resolvem as partes, de comum acordo, firmar o presente instrumento de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

Rua Nelson Gama de Oliveira, 311
10º Andar - Morumbi - SP - Brasil
05.734.150 / 057340347
www.iqg.com.br



Cláusula Primeira - Objeto

- 1.1. A CONTRATADA se propõe a executar à CONTRATANTE serviço especializado de manutenção do Processo de Acreditação, visando a continuidade e manutenção da certificação da unidade: **HOSPITAL ESTADUAL ERNESTINA LOPES JAIME**”, inscrito no CNPJ sob nº. 02.529.964/0020-10, com sede Rua Pireneus Q. Hospital, L. O N.O, Setor Centro, Pirenópolis, GO, CEP 72.980-000.
- 1.2. O objeto das visitas de manutenção é verificar se o Sistema de Gestão da CONTRATANTE continua a ser mantido, implantado, seguro e resultando em melhorias contínuas.

Cláusula Segunda - Obrigações da Contratada

- 2.1. Obedecer de forma irrestrita todas as diretrizes contidas neste contrato.
- 2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos quando solicitados pela CONTRATANTE em relação ao objeto deste contrato.
- 2.3. A CONTRATADA após informada pela CONTRATANTE avaliará os novos serviços implantados. Esta avaliação terá somente custos exclusivos ao deslocamento da equipe de avaliadores. CONTRATADA e CONTRATANTE acordarão data e custos da visita.
- 2.4. A CONTRATADA se obriga a realizar visitas se necessário à CONTRATANTE quando detectados Eventos de Alerta ou Sentinela identificados pela ONA, pela CONTRATADA ou pela informação da CONTRATANTE. Visando a orientação em relação às não conformidades detectadas e correção das mesmas. Se necessária visita em loco pela CONTRATANTE destes eventos, estes custos serão acordados entre as partes.
- 2.5. As visitas citadas nos itens acima serão sempre pré-agendadas com a Diretoria e ou Comitê de Qualidade da CONTRATANTE.
- 2.6. A CONTRATADA se obriga a orientar a CONTRATANTE em relação às Não Conformidades e Oportunidades de Melhorias relativas aos pré-requisitos do Manual Brasileiro de Acreditação apresentadas no relatório final do processo de certificação e já entregue a CONTRATANTE, quando das visitas de manutenção.
- 2.7. A CONTRATADA se obriga conforme normatizado pelos seus comitês de Acreditação e de Ética, a partir da vigência do Certificado de Acreditação da CONTRATANTE, realizar visitas periódicas para reavaliação e manutenção do processo de Acreditação, onde os serviços da CONTRATANTE serão reavaliados e inclusive os novos a serem inseridos.



Cláusula Terceira - Obrigações da Contratante

- 3.1.1. Informar à CONTRATADA sempre quando da implantação de um novo serviço de assistência na Instituição.
- 3.2. Informar à CONTRATADA sempre que quaisquer serviços terceiros forem substituídos por outro.
- 3.3. Informar à CONTRATADA quando de alterações e ou substituições dos cargos de Diretoria e da Alta Administração.
- 3.4. Informar sempre à CONTRATADA quando de alterações em sua planta física, reformas ou extensão de área.
- 3.5. Informar à CONTRATADA sempre que algum evento não conforme se tornar público e ou ter repercussão nos meios de comunicação.
- 3.6. Suprir a CONTRATADA dos elementos básicos necessários para a execução dos serviços citados no objeto deste contrato e credenciá-la para que a mesma se habilite a consultar as fontes geradoras dos mesmos.
- 3.7. Acompanhar a execução dos serviços técnicos, administrativos e os métodos de trabalho propostos pela CONTRATADA.
- 3.8. A CONTRATANTE se compromete a cumprir na íntegra as determinações estabelecidas nas Normas do Sistema Brasileiro de Acreditação – ONA em sua última versão, incluindo o conjunto de Normas Orientadoras vigentes, as Normas Gerais, as Normas para o Processo de Avaliação, bem como Manual Brasileiro de Acreditação
- 3.9. A CONTRATANTE se obriga quando de eventos sentinelas e ou alertas, descritos nas Normas Operacionais da ONA, informar a CONTRATADA. Para que conjuntamente, tomem-se providências para o saneamento ou esclarecimentos dos mesmos.

Cláusula Quarta - Prazo do Contrato

- 4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do mesmo. Podendo o prazo ser aditivado em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço devidamente justificada, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão no 004/2014-SES-GO, ocorrendo o devido cancelamento do Contrato de Gestão o presente contrato estará imediatamente rescindido, sendo desnecessária prévia comunicação e sem direito a qualquer indenização.



Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Pereira Figueiredo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 941B-2EB4-FA58-6723.

2

Cláusula Quinta - Valor do Contrato, Reajuste e Pagamento

- 5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor líquido mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), após a assinatura do contrato. Todos os pagamentos serão realizados via boleto bancário e as demais parcelas terão vencimento após 30 dias da primeira parcela.
- 5.2. Este contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses com base no IPC-FIPE. O reajuste acontecerá na 13ª parcela. Caso o índice seja negativo, o reajuste não acontecerá e o valor permanecerá o mesmo.
- 5.3. Conforme contrato assinado na visita de Certificação, a CONTRATANTE pagará diretamente à ONA, a título de Taxa de manutenção da Certificação, antes da realização de cada visita, o valor anual definido e publicado no Portal da ONA. A taxa é calculada de acordo com o número de leitos, descritos no contrato de Certificação. O valor a ser pago seguirá a tabela do ano vigente da realização da visita e deverá ser identificado por portal da ONA. Caso a Contratante não efetue o pagamento da referida taxa com até 3 (três) dias úteis da realização da visita, a ONA não autorizará a realização da visita e o processo de acreditação ficará bloqueado, sendo a visita cancelada automaticamente do sistema Integrare da ONA.
- 5.5. Não estão inclusos no valor acima estipulado o deslocamento aéreo e terrestre, estadia, táxi e alimentação dos avaliadores da CONTRATADA, que realizarão as visitas de manutenção, ficando esses sob responsabilidade da CONTRATANTE.
- 5.5.1 O custeio das despesas mencionadas acima, se dará por meio de reembolso, respeitando sempre a política de diárias da CONTRATANTE, especialmente no que se refere aos limites e valores de diárias e pernoites fixados em portaria interna. Sendo que o reembolso depende da apresentação de nota fiscal/fatura por parte da CONTRATADA
- 5.6. Não estão incluídos neste valor os custos referentes às visitas de avaliação de eventos sentinelas que necessitem de avaliação em loco pela CONTRATADA. Os valores referentes a tal título serão acordados entre ambas as partes, conforme cláusula segunda.
- 5.7 A CONTRATANTE declara que tem conhecimento que o preço dos serviços que serão prestados estão devidamente discriminados na cláusula 5.1 na sua forma líquida, ou seja, livre de quaisquer tributos, sendo certo que a CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA, que as faturas sejam a ela encaminhadas para pagamento contemplando o acréscimo em seu valor total das obrigações tributárias incidentes sobre a prestação dos serviços que serão realizados, tais como imposto sobre a renda, contribuições previdenciárias e quaisquer outros legalmente exigíveis.

Cláusula Sexta - Rescisão

- 6.1. Este contrato estará rescindido se por algum motivo a CONTRATADA não figurar mais como Instituição credenciada do Sistema Brasileiro de Acreditação. Sendo que conforme norma operacional da ONA, outra Instituição Acreditadora substituirá esta para a manutenção desta certificação, sob a orientação do Conselho de Administração da ONA.
- 6.2. Este contrato será rescindido imediatamente se houver o cancelamento da certificação da CONTRATANTE pela CONTRATADA. Sem direito a qualquer indenização de ambas as partes.
- 6.3. Quando a rescisão for unilateral, por parte da CONTRATANTE, a mesma deverá obedecer ao prazo de 120 (cento e vinte) dias para a rescisão deste contrato.

Cláusula Sétima - Cancelamento da Certificação

- 7.1. O cancelamento desta certificação, poderá acontecer, quando a CONTRATANTE:
 - 7.1.1. Não atender as melhorias e correções de não conformidades identificadas pela CONTRATADA e acordadas com a CONTRATANTE em relação ao Evento Sentinela identificado;
 - 7.1.2. Impedir as visitas de manutenção, objeto deste contrato, resultando, portanto na não oportunidade de verificação da conformidade do sistema de gestão certificado;
 - 7.1.3. Utilizar indevidamente a marca IQG/ONA;
 - 7.1.4. Não cumprimento das obrigações financeiras estipuladas na cláusula quinta deste contrato. Se a CONTRATANTE deixar de pagar 03 (três) mensalidades seguidas, este contrato estará suspenso e poderá ser cancelado. Todas as atividades da **CONTRATADA** cessarão. A **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento integral do valor em aberto em um prazo nunca superior a 30 (trinta) dias.
- 7.2. Se quaisquer serviços terceiros da CONTRATADA utilizar para si a marca IQG / ONA.
- 7.3. O cancelamento desta certificação terá divulgação a todos os interessados, pela CONTRATADA e ONA, as quais utilizarão os meios que as mesmas acharem pertinentes.



Cláusula Oitava - Disposições Gerais

- 8.1. Durante a vigência deste Contrato, obriga-se a CONTRATADA a manter em dia as obrigações legais a que se sujeita no exercício de sua atividade, inclusive quanto às leis e normas regulamentares aplicáveis.
- 8.2. A CONTRATADA não poderá fornecer a terceiros, nem divulgar, em tempo algum, quaisquer aspectos ou partes dos serviços que estiver executado, dentro do objeto deste Contrato. Sendo que a cessação da vigência não extinguirá a obrigação do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente e sob pena por elas cominada.
- 8.3. Fica estabelecido que os profissionais da CONTRATADA e que prestem serviços objeto de contrato nas dependências da CONTRATANTE não possuem vínculo obrigacional e ou empregatício com esta, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes da legislação trabalhista ou civil.
- 8.4. Obrigações recíprocas para erradicação de práticas de trabalho ilegal

Cláusula Nona - Foro

- 9.1 Para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia decorrente da interpretação deste Contrato, fica eleito o foro da comarca da contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais que privilegiado seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e mesmo efeito.

Pirenópolis, 9 de abril de 2018

CONTRATADA


CONTRATANTE


Instituto Qualisa de Gestão – IQG


INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO
HOSPITALAR – IBGH



TESTEMUNHAS



Roberta Candido Lima
CPF: 224.078.248-06



Nome:
Identificação: 058.011.581-03





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/941B-2EB4-FA58-6723> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 941B-2EB4-FA58-6723



Hash do Documento

017D72EBACA9F843391E019AAB1AD0320927A44ACE0A90CA1B1E959F210D1E7E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/04/2018 é(são) :

- Bruno Pereira Figueiredo (Signatário) - 598.190.571-91 em 24/04/2018
16:57 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

